



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.046498/2022-16

INTERESSADO: ELIAS CAMARGO DA CRUZ

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo senhor Elias Camargo da Cruz, em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao Auto de Infração nº 3336.I/2022 (SEI 7865266).

1.2. O auto de infração foi lavrado pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, em 31/10/2022, em razão do lançamento em Caderneta Individual de Voo (CIV) de 11 (onze) voos sob a aeronave de matrícula PP-GEP, entre os dias 01/09/2016 e 16/09/2016, totalizando 06:00 hh:mm, sem correspondência com o Diário de Bordo da referida aeronave.

1.3. O interessado foi intimado a se manifestar sobre a autuação em 01/11/2022 (SEI 7872478), tendo sido formalmente notificado em 10/11/2022 (SEI 7904048). Em 16/11/2022, o interessado declarou interesse na concessão do benefício de desconto de 50% sobre o pagamento imediato da multa em substituição à apresentação de defesa prévia (SEI 7923464, 7923467).

1.4. Em razão da possibilidade de aplicação das penalidades de suspensão ou cassação pela conduta em análise, em 03/02/2023 o interessado foi notificado sobre reabertura de prazo para manifestação (SEI 8217667), tendo sido efetivamente intimado por decurso de prazo tácito em 21/02/2023 (SEI 8281261).

1.5. Em 30/08/2023, a SPL decidiu, em grau de primeira instância (SEI 8739685), pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.932,60 (mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), já aplicada a metodologia de infração continuada com decaimento exponencial, determinada pela Diretoria Colegiada. Cumulativamente, decidiu aplicar a sanção de cassação das licenças do interessado.

1.6. Notificado da decisão (SEI 9058170), o interessado apresentou recurso administrativo em 15/09/2023 (SEI 9100015). Não tendo havido pagamento da multa em arbitramento sumário, o processo retornou à primeira instância, que proferiu nova decisão em 08/11/2023 (SEI 9286109), arbitrando a multa em R\$ 3.865,20 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), acumulada com sanção restritiva de direitos na forma de cassação das licenças do aeronauta.

1.7. Após notificação da nova decisão (SEI 9326818 e 9360886), o interessado apresentou recurso (SEI 9368611, 9368610 e 9368612) em 23/11/2023. Na análise da admissibilidade de recurso apresentado, em 27/11/2023 a SPL não exerceu juízo de reconsideração, contudo admitindo o recurso à Diretoria Colegiada (SEI 9379002), corroborado pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN (SEI 9387709), que reforçou a não concessão do efeito suspensivo.

1.8. Em razão de sorteio realizado em 29/11/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 9394804).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 05/03/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9723119** e o código CRC **6D804108**.

SEI nº 9723119